



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PÁGINA**  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/1993**

**TOTAL DE PÁGINAS: 4.**

**ASSUNTO:-** Revoga Resolução que dispõe sobre Pensão à família de Vereadores.

**AUTOR: NELSON MARIANO DA SILVA.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 7/3/1994.**

EM 06 DEZ 1993



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL RETIRADO DE PAUTA

EM 28 DEZ 1993

Nº 4 / 93

APROVADO EM 07/03/94

POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/93

SÚMULA:- Revoga Resolução que dispõe sobre Pensão à família de Vereadores.

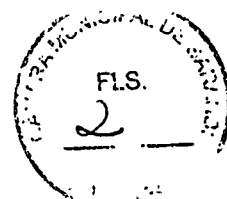
Art. 1º - Faixa revogada em todo seu teor a RESOLUÇÃO n.º 004/92, de 07 de dezembro de 1992 que instituiu PENSAO ESPECIAL à família de Vereador sarandiense que vier a falecer no Exercício do mandato e/ou pós mandato já na condição de ex-Vereador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 1993.

*Nelson Mariano da Silva*  
Nelson Mariano da Silva  
Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Pedro Galindo Garcia Nº 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

FLS.  
3

R/E/S/O/L/U/C/Ã/O Nº 004/92

Institui Pensão à família de Vereador na forma que especifica.

Art. 1º - Fica, por força desta Resolução, Instituída Pensão Especial à família do Vereador ou Vereadora, eleito de conformidade com a Legislação Eleitoral Brasileira, e que tenha cumprido pelo menos (6) seis meses de seu mandato.

Parágrafo Único - Pensão Especial é o benefício devido pelo Poder Legislativo aos dependentes do Vereador ou Vereadora, em virtude de sua morte, no exercício do mandato e/ou pós-mandato já na condição de ex-vereador.

~~Art. 2º - Fica assegurado ao cônjuge, companheiro ou companheira, aos filhos e a qualquer pessoa que comprovadamente vivia a suas expensas o direito de perceber, mensalmente, uma pensão especial à razão de (2) duas vezes o valor do Salário Mínimo fixado em Legislação Federal.~~

Art. 3º - O benefício constante desta Resolução, extingue-se por ocasião da cessação do estado de viuvez ou de dependência do companheiro ou companheira e de menoridade, exceto para os dependentes comprovadamente inválidos ou excepcionais.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução, fica o Poder Legislativo autorizado a criar dotação orçamentária específica para tal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Révoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 1.992.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN

= Presidente =

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

= 1º Secretário =



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei Nº ~~004~~ RESOLUÇÃO Nº 004/93.  
o Vereador ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA.

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Resolução nº 004/93, de Autoria do edil NELSON MARIANO DA SILVA, o qual REVOGA 'Resolução que dispõe sobre Pensão à Família de Vereadores,' esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 1994.

JOSÉ AMARAL DE SOUZA  
= PRESIDENTE =

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA  
= RELATOR =

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA  
= MEMBRO =

